D.O.E.

Edição 130
Segunda-feira
13 de Março de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Portaria nº 28, de 09 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a pedido a Servidora Público Municipal, **Brigida da Silva Pinto** do Cargo Efetivo de Assistente Social, Matrícula: 6256805, a partir do dia 23/01/2023, nos termos do artigo 40 da Lei Complementar 01/93.

Parágrafo único - A exoneração de que trata o caput do artigo se dá a pedido do servidor nos autos do Processo Administrativo 746/2023, parte integrante desta portaria.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 23 de janeiro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 09 de março de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira, nº 120
Cambuci – Estado do Rio de Janeiro – CEP: 28.430-000
financas@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 001, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento adotado para cumprir a Lei de Registros Públicos (6.015/73), quando o assento de óbito for posterior ao enterro realizado nos Cemitérios Públicos do Município de Cambuci.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 025 de janeiro de 2021, discorre sobre o procedimento adotado pela municipalidade, para cumprir a Lei de Registros Públicos, quando o assento do óbito for posterior ao enterro do corpo do finado, realizado nos Cemitérios Públicos do Município de Cambuci, e

Considerando que a Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015/73 – traz em seu art. 77, a exigência de que "*Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus...*";

Considerando que, apesar da exigência legal do art. 77, foi constatado que a legislação, por vezes, tem sido negligenciada, sobretudo, em algumas circunstâncias, como em sepultamentos realizados em finais de semana e feriados, além dos casos envolvendo morte por Covid-19, por exemplo;

Considerando que diante do fato acima narrado, a Secretaria Municipal de Finanças emitiu comunicado e afixou nos Cemitérios Públicos do Município, informando a necessidade de cumprir a legislação registral, com a apresentação do documento exigido pela Lei 6.015/73, no ato do sepultamento;

Considerando que, apesar das medidas tomadas pela Secretaria Municipal de Finanças, continuamos recebendo ofícios encaminhados pelo TJRJ solicitando informações acerca de sepultamentos ocorridos nos Cemitérios Públicos do Município de Cambuci, sem a devida documentação cartorária, notadamente, a Guia de Sepultamento;

Considerando que a Lei 6.015/73, em seu art. 83 diz que quando o assento for posterior ao enterro, faltando atestado de médico ou de duas pessoas qualificadas, assinarão, com a que fizer a declaração, duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou ao funeral e puderem atestar, por conhecimento próprio ou por informação que tiverem colhido, a identidade do cadáver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Praça da Bandeira, nº 120
Cambuci – Estado do Rio de Janeiro – CEP: 28.430-000
financas@prefeituradecambuci.rj.gov.br
Secretaria Municipal de Finanças

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, as regras doravante vigentes, para sepultamentos realizados nos Cemitérios Públicos de Cambuci, no sentido de observar os preceitos elencados na Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos;

Art. 2º - QUE EM OBSERVÂNCIA AO ART. 83 DA LEI Nº 6.015/73, será adotado o sistema de coleta de assinatura de duas testemunhas do sepultamento. O que será feito com o objetivo de resguardar o interesse público, diante de possíveis negligências dos particulares enquanto responsáveis por apresentar a documentação exigida pela Lei de Registros Públicos no ato do sepultamento;

Art. 3º - PARA MELHOR FRUIÇÃO e cumprimento do art. 83 da Lei nº 6.015/73, a Secretaria Municipal de Finanças fornecerá formulário próprio, disponibilizando cópias dos mesmos em cada Cemitério Público do Município de Cambuci, para preenchimento e assinatura das testemunhas dos sepultamentos ali realizados;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 07 de março de 2023.

Pablo Bastos Vieira de Lima
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 025 de 04/01/2021